



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

LEI Nº 1.137, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 741, de 07 de dezembro de 2009, bem como Anexos IV e V da Lei 1.101 de 22 de outubro de 2015 e Anexo I da Lei nº 1.075 de, 23 de abril de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os Anexos IV e V da Lei nº 1.101, de 22 de outubro de 2015 e o Anexo I da Lei nº 1.075 de, 23 de abril de 2015, que alteraram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação do Município de Horizonte, Lei nº 741, de 07 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme disposto no Anexo Único desta Lei, tendo em vista a concessão do reajuste de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) para os profissionais pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Horizonte.

Art. 2º. O caput do art. 25, da Lei nº 741, de 07 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação:

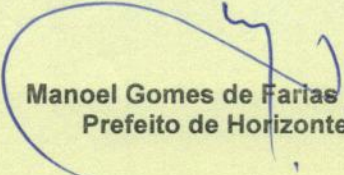
“Art. 25. Na evolução funcional pela via não acadêmica serão beneficiados 60% (sessenta por cento) dos ocupantes de cargos/funções de mesma denominação e referência, que apresentarem desempenho satisfatório de acordo com os critérios e fatores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2016, sendo que o pagamento da diferença de janeiro de 2016 será efetuado em maio de 2016, o referente a fevereiro de 2016 em agosto de 2016 e o referente ao mês de março será realizado em setembro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 01 de abril de 2016.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte



Manoel
04/04/16





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.137/2016.

TABELA SALARIAL - 2016

MAGISTÉRIO

PERCENTUAL DE AUMENTO 11,36%

CARGO	CLASSE	REF.	2016	
			20 HORAS	40 HORAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (NÍVEL MÉDIO)	I	1	1.067,82	2.135,64
		2	1.105,19	2.210,39
		3	1.143,88	2.287,75
		4	1.183,91	2.367,82
		5	1.225,35	2.450,70
		6	1.268,24	2.536,47
		7	1.312,62	2.625,25
		8	1.358,57	2.717,13
		9	1.406,12	2.812,23
		10	1.455,33	2.910,66
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CLASSE I)	I	1	1.270,86	2.541,71
		2	1.315,33	2.630,67
		3	1.361,37	2.722,74
		4	1.409,02	2.818,04
		5	1.458,34	2.916,67
		6	1.509,38	3.018,76
		7	1.562,21	3.124,42
		8	1.616,88	3.233,76
		9	1.673,47	3.346,95
		10	1.732,04	3.464,09
		11	1.792,67	3.585,34
		12	1.855,41	3.710,82
		13	1.920,35	3.840,70
		14	1.987,56	3.975,13
		15	2.057,13	4.114,25





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CLASSE II)	II	1	1.409,02	2.818,04
		2	1.458,34	2.916,67
		3	1.509,38	3.018,76
		4	1.562,20	3.124,41
		5	1.616,88	3.233,76
		6	1.673,47	3.346,95
		7	1.732,04	3.464,09
		8	1.792,67	3.585,34
		9	1.855,41	3.710,82
		10	1.920,35	3.840,70
		11	1.987,56	3.975,12
		12	2.057,13	4.114,25
		13	2.129,13	4.258,25
		14	2.203,64	4.407,28
		15	2.280,77	4.561,54
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ISONOMIA LEI 01/2015)	II	1	1.409,02	2.818,04
		2	1.458,34	2.916,67
		3	1.509,38	3.018,76
		4	1.562,20	3.124,41
		5	1.616,88	3.233,76
		6	1.673,47	3.346,95
		7	1.732,04	3.464,09
		8	1.792,67	3.585,34
		9	1.855,41	3.710,82
		10	1.920,35	3.840,70
		11	1.987,56	3.975,12
		12	2.057,13	4.114,25
		13	2.129,13	4.258,25
		14	2.203,64	4.407,28
		15	2.280,77	4.561,54
PROFESSOR AUXILIAR		-	891,71	1.783,42

